
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 39, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

Acrescenta o art. 149-A à Constituição Federal (Instituindo contribuição para custeio do serviço de iluminação pública nos Municípios e no Distrito Federal).

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 149-A:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 19 de dezembro de 2002

Mesa da Câmara dos Deputados			Mesa do Senado Federal		
Deputado Presidente	EFRAIM	MORAIS	Senador Presidente	RAMEZ	TEBET
Deputado 2º Vice-Presidente	BARBOSA	NETO	Senador 1º Vice-Presidente	EDISON	LOBÃO
Deputado 1º Secretário	SEVERINO	CAVALCANTI	Senador 2º Vice-Presidente	ANTONIO VALADARES	CARLOS
Deputado 2º Secretário	NILTON	CAPIXABA	Senador 1º Secretário	CARLOS	WILSON
Deputado 3º Secretário	PAULO	ROCHA	Senador 4º Secretário	MOZARILDO	CAVALCANTI
Deputado 4º Secretário	CIRO	NOGUEIRA			

* Publicado no DOU 20.12.2002.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.